

## **DELIBERAÇÃO Nº 74/CD/2018**

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes ripristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2018, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 64/CD/2018, de 07 de setembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 3 novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2018, que consta do anexo I da Deliberação n.º 64/CD/2018, de 07 de setembro de 2018, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

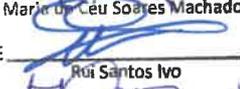
3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e reprimados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de novembro de 2018, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2018.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de novembro de 2018.

Lisboa, 11 de outubro de 2018

### O Conselho Diretivo

<b>DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.</b>	
<u>21/10/18</u>	ATA Nº <u>4/2018</u>
A PRESIDENTE	 Maria do Céu Soares Machado
O VICE-PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VOGAL	 Sofia de Oliveira Martins

## Anexo

<b>GH</b>	<b>Nº registro</b>	<b>Nome do Medicamento</b>	<b>Denominação Comum Internacional</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Via de Administração</b>	<b>Dosagem</b>	<b>Apresentação</b>	<b>PVP Max</b>	<b>PVP</b>	<b>Preço Referência Unitário</b>	<b>5º PVP Unitário mais baixo</b>	<b>Preço Referência RG</b>
GH0961	5553078	Metoprolol Aurobindo	Metoprolol	Comprimido revestido por película	Oral	100 mg	20 unidade(s)	3,83	3,83	0,1915	0,228	3,83
	9469320	Lopresor 100		Comprimido revestido por película		100 mg	20 unidade(s)	4,56	4,56			3,83
GH1143	5750328	Bupropiom Generis	Bupropiom	Comprimido de libertação modificada	Oral	150 mg	7 unidade(s)	2,42	2,42	0,3457	0,69	2,42
	5015557	Wellbutrin XR		Comprimido de libertação modificada		150 mg	7 unidade(s)	4,83	4,83			2,42
	5015631	Elontril		Comprimido de libertação modificada		150 mg	7 unidade(s)	4,83	4,83			2,42
GH1144	5750336	Bupropiom Generis	Bupropiom	Comprimido de libertação modificada	Oral	150 mg	30 unidade(s)	9,87	9,87	0,329	0,658	9,87
	5015565	Wellbutrin XR		Comprimido de libertação modificada		150 mg	30 unidade(s)	19,74	19,74			9,87
	5015649	Elontril		Comprimido de libertação modificada		150 mg	30 unidade(s)	19,74	19,74			9,87
GH1145	5750310	Bupropiom Generis	Bupropiom	Comprimido de libertação modificada	Oral	300 mg	30 unidade(s)	18,11	18,11	0,6036	1,2073	18,11
	5015615	Wellbutrin XR		Comprimido de libertação modificada		300 mg	30 unidade(s)	36,22	36,22			18,11
	5015672	Elontril		Comprimido de libertação modificada		300 mg	30 unidade(s)	36,22	36,22			18,11